

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
*Divisão De Cultura*



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

A Prefeitura Municipal de Chuvisca, situada Av. Vinte e oito de Dezembro, 3365, Chuvisca - RS, através da Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, situado na Av. Vinte e oito de Dezembro, 3000, Chuvisca-RS torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público, para firmar Termo de Execução Cultural com os recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, do Decreto nº 11.525/2023 e do Decreto nº 11.453/2023, com os recursos destinados ao setor do Audiovisual.

#### 1. DO OBJETO:

O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais para a produção audiovisual no Município de Chuvisca RS, que receberão apoio financeiro nas categorias descritas neste Edital, com o propósito de atender a Lei Paulo Gustavo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.

#### 2. RECURSOS DO EDITAL:

O Edital possui valor total de R\$ R\$ 35.586,64 (Trinta e Cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais com sessenta e quatro centavos) para apoio à produção de obra audiovisual, de curta-metragem nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 195/2022, distribuído da seguinte forma:

2.1. Os projetos de Produção de curta-metragem deverão se encaixar nos seguintes temas a serem trabalhados como um tema principal do projeto. São eles:

A história dos fumicultores e agricultores do meio rural de Chuvisca- seus desafios, evolução, e crescimento da área.

A história Festa do Fumo e a AGRIFEST- Sua história, crescimento, importância e relevância Cultural regional.

#### 3. DAS FINALIDADES E VALORES DISPONÍVEIS:

3.1. Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades e valores:

FINALIDADE	Nº DE PROJETOS COTAS PESSOAS NEGRAS	Nº DE PROJETOS COTAS INDÍGENAS	Nº DE PROJETOS AMPLA CONCORRÊNCIA	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR TOTAL POR PROJETO (R\$)	VALOR DISPONÍVEL NA FINALIDADE (R\$)
Produção Curta-Metragem	1	1	3	5	7.117,33	35.586,64

3.2 O valor total do projeto deverá corresponder à sua totalidade da Planilha de Aplicação de Recursos (Anexo II), ou seja, todos os projetos deverão solicitar o valor exato destinado à finalidade escolhida.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
*Divisão De Cultura*



3.3 Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do mesmo.

3.4 Para fins deste Edital, considera-se:

3.4.1 Curta metragem: obra audiovisual brasileira, com duração mínima de 05 minutos e máxima de 25 minutos, de qualquer gênero e formato, finalizada (cópia final) em suporte digital de alta definição ou similar, em formato full HD, com resolução de ao menos 1920 x 1080;

3.5 O valor referido no subitem 3.1 é referente aos 5 classificados.

3.6 Os projetos poderão prever, na planilha orçamentária, recursos financeiros para contratação de profissionais do audiovisual, pró-labore para equipe técnica, compra de equipamentos, despesas com transporte e gasolina, alimentação, hospedagem, locação de objetos cênicos, despesas com locação, entre outros tipos de despesas de custeio não especificados, como taxas, tarifas bancárias, entre outras.

3.7 Caso tenha um número menor de projetos inscritos, o valor total será rateado igualmente entre os inscritos.

#### 4. DOS PROJETOS:

4.1 O projeto cultural deve atender ao objeto do Edital, respeitando as definições e demais especificações descritas no item 3, conforme a finalidade escolhida.

4.2 Todos os projetos propostos deverão:

a) possuir um cronograma máximo de 12 (doze) meses;

b) prever formato de realização que possa ser realizado em qualquer data do ano;

c) solicitar, na Planilha de Aplicação de Recursos (Anexo II), o valor exato destinado à finalidade escolhida.

d) indicação de pessoa que fique responsável pela execução financeira do projeto e prestação de contas, que não necessariamente precisa ser contador com registro;

e) indicação de ciente no formulário de inscrição com as formas de adaptação das metas e atividades a serem realizadas, no caso de necessidade de aplicação de protocolos para evitar o contágio do Covid-19; (caso o proponente não concorde com as medidas, escrever no formulário sua justificativa);

f) ao prever a contratação de terceiros para a execução, assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações;

g) ter a concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa; conceito de direção, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc.; referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso);



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
*Divisão De Cultura*



- h) prever estratégia de comunicabilidade (logline e público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para difusão);
- j) apresentar sinopse atualizada;
- k) possuir orçamento de produção e plano de financiamento.

4.3 A cópia final da obra audiovisual deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descriptiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

4.4 O título do projeto cultural audiovisual não precisa necessariamente corresponder ao título da obra resultante, porém é prioritário que se trabalhe o tema escolhido.

#### 5. QUEM PODE SE INSCREVER:

5.1 Podem se inscrever no Edital produtoras/es e realizadoras/es audiovisuais, artistas e demais profissionais que trabalham com audiovisual, residentes no Município de Chuvisca RS há pelo menos 02 (dois) anos e que tenham comprovação de atuação na área cultural através de portfólio ou currículo há pelo menos 04 (quatro) anos.

5.1.1 Aqueles que se inscreverem como pessoa jurídica não precisam comprovar o tempo de abertura do CNPJ, porém terão que apresentar comprovação de residência no Município de Chuvisca RS há pelo menos 02 (dois) anos e que tenham comprovação de atuação na área cultural através de portfólio ou currículo há pelo menos 04 (quatro) anos.

5.1.2 Em regra, a/o agente cultural pode ser:

I - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (Ex.: microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, empresa de médio ou grande porte, etc);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

5.2 A/O proponente é o responsável pela inscrição do projeto.

#### 6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER NO EDITAL:

6.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I- Sejam Pessoas físicas de qualquer natureza;

II – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam servidores públicos do Executivo Municipal;

IV - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

V - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
*Divisão De Cultura*



6.2 A/O agente cultural que integrar o Conselho de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no tópico 6.1.

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 6.1.

**7. COTAS:**

7.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

7.8 As pessoas jurídicas para concorrer às cotas, devem preencher algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; e

III – pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

7.2 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica, para concorrer às cotas, as/os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

**8. PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PROJETOS:**

8.1 O proponente deve preencher a planilha de aplicação dos recursos (Anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 3.1 do presente Edital.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
*Divisão De Cultura*



## 9. ACESSIBILIDADE:

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

II - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

II - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; ou

III - contratação de serviços de assistência por acompanhante.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

## 10. CONTRAPARTIDA:

10.1 Considera-se como objeto do projeto bem como retorno e contrapartida de interesse público, para a finalidade: "Produção de curta-metragem":

10.1.1 01 (uma) cópia em HD externo ou pen drive, com arquivo em formato digital H264, com arquivo de legenda, em pelo menos, português e trailer para divulgação também com as referidas legendas e o pdf. do cartaz do filme;

10.1.2 05 (cinco) cartazes impressos do filme em dimensão folha A2.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Divisão De Cultura



10.5 Os beneficiários dos recursos deste Edital devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, como também outros espaços de exibição dentro do Município, por prazo indeterminado.

#### 11. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO:

11.1 Os projetos deverão ser cadastrados exclusivamente das 08h00min de 20 de novembro de 2023 às 23h59min de 30 de novembro de 2023.

11.2 Desde já informamos que o prazo para inscrições não será prorrogado.

#### 12. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NA PLATAFORMA

12.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item por meio do email [educacao@chuvisca.rs.gov.br](mailto:educacao@chuvisca.rs.gov.br) [pedagogico@chuvisca.rs.gov.br](mailto:pedagogico@chuvisca.rs.gov.br)

12.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, além do preenchimento do formulário de inscrição:

a) Modelo de Projeto Audiovisual (Anexo I);

b) Currículo do proponente e/ou portfólio de comprovação da produção, individual contendo: identificação, histórico, fotos, certificados, atestados, clipagem, links, entre outras formas de comprovação não especificadas;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG e também Cartão CNPJ;

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o Projeto será inscrito conforme:

e.1) Para “Produção de curta-metragem”, os proponentes também deverão anexar:

e.1.1) argumento do documentário;

e.1.2) currículos: do roteirista, do produtor executivo, do diretor e demais currículos que o proponente entenda necessários à análise do projeto;

e.1.3) proposta estética, apresentação visual de referências.

12.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

12.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo 1 (um) Projeto.

12.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses (conforme Anexo IV).

12.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
*Divisão De Cultura*



12.7 As inscrições deste Edital são gratuitas.

12.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.9 A Prefeitura Municipal de Chuvisca não se responsabilizará por eventual sobrecarga do sistema ou falhas provenientes da conexão da internet ou de casos fortuitos.

**13. DA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES:**

13.1. A homologação parcial das inscrições ocorrerá no prazo de 01 de dezembro de 2023.

**14. DO PRAZO PARA RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES:**

14.1 Caberá recurso da decisão da homologação parcial das inscrições no prazo de até 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, diretamente na plataforma, em link a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Chuvisca, não sendo permitida a submissão de novos anexos, ou seja, somente será possível a retificação de documentos já enviados.

**15. FASE DE ANÁLISE DOS RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**

15.1 A Comissão de Avaliação de Recursos terá até 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, para análise dos recursos interpostos e divulgação dos resultados, a contar do primeiro dia útil seguinte apóis findo o prazo do item anterior.

**16. ANÁLISE DOS PROJETOS:**

16.1 A análise dos projetos será realizada tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

16.2 A fase de análise dos projetos será realizada por pareceristas convocados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Chuvisca com nota final e parecer, para, posteriormente, serem analisados e classificados pela Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo com publicação parcial quanto à classificação dos projetos.

16.3 A análise dos projetos culturais será realizada por pareceristas convocados pelo CMPC – Conselho Municipal de Políticas Culturais.

16.5 A nominata dos pareceristas titulares e suplentes será publicada após o término do período de inscrições, em número compatível com o de projetos inscritos.

16.6 Os pareceristas e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da avaliação dos projetos e iniciativas que estiverem em processo nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
*Divisão De Cultura*



III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

16.7 O parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Conselho. abstendo-se de atuar no processo de avaliação da respectiva proposta, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

16.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 16.12 deste Edital.

16.9 Caso o fato previsto no subitem 16.6 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da função de parecerista e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas atribuídas pelo mesmo.

16.10 Cada projeto habilitado será avaliado pelo menos por 2 (dois) pareceristas, distribuído de forma aleatória.

16.11 Caso o parecerista se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

16.12 O parecerista avaliará o mérito dos projetos atribuindo nota e emitindo parecer descriptivo, em consonância com a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

#### CRITÉRIOS GERAIS DE ANÁLISE DOS PROJETOS PESO PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO

16.12.1 Planejamento e coerência do projeto (viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) (0-10 pontos – peso 2)

16.12.2 Qualidade técnica e artística (O projeto é tecnicamente qualificado e apresenta elementos que evidenciam o seu valor artístico) (0-10 pontos)

16.12.3 Originalidade e criatividade da proposta (O projeto é original, inova em suas ações e possui um proposta criativa) (0-10 pontos - peso 2)

16.12.4 Plano e estratégias de distribuição e fruição do produto resultante e a consequente difusão e valorização da cultura local.(para as finalidades 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3 e 3.1.4 será avaliada a capacidade de viabilização de projeto) (0-10 pontos)

16.12.5 Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente e da equipe do projeto. (Capacitação e trajetória da equipe técnica para o desenvolvimento das funções previstas.) (0-10 pontos – peso 2)

16.12.6 Ações Afirmativas (protagonismo) Protagonismo no desenvolvimento do projeto (roteiro, produção e direção) de pessoas PCDs, Transexuais/Travestis, Negros, Ciganos, Quilombolas, Indígenas e Mulheres. (0-10 pontos)

16.12.7 Obra audiovisual que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente (pessoas PCDs, LGBTQIA+, Negros, Ciganos, Quilombolas, Indígenas e Mulheres) (0 – 10)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
*Divisão De Cultura*



**TOTAL - 100**

16.13 A pontuação atribuída a cada um dos critérios pelos pareceristas deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a) 0 pontos - Não atende ao critério;
- b) 1-3 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 4-6 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- d) 7-8 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- e) 9-10 pontos - Atende plenamente ao critério.

16.14 A pontuação final do projeto será igual à média das avaliações.

16.14.1 As notas descartadas não serão passíveis de revisão no caso de eventual recurso.

16.15 Entre os projetos classificados serão asseguradas 30% (trinta por cento) das vagas para candidatas/os autodeclaradas/os negras/os e 10% (dez por cento) das vagas para candidatas/os indígenas.

16.16 Os pareceristas realizarão a avaliação dos projetos a partir das informações apresentadas na inscrição (Formulário Padrão e documentos anexos, se houver), sem efetuar diligências ou realizar entrevistas durante o processo seletivo.

16.17 O resultado da classificação será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Chuvisca.

16.18 As notas e os pareceres da avaliação serão enviados para cada proponente via e-mail cadastrado no ato da inscrição.

16.19 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, e Turismo a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no site oficial da Prefeitura.

## 17. DO EMPATE:

17.1 No caso de empate na classificação, será designado um terceiro parecerista para dar novo parecer.

## 18. DOS RECURSOS:

18.1 Contra a decisão da fase de análise de projetos e classificação, caberá recurso no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

18.2 Os recursos serão dirigidos Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

18.3 Os recursos serão interpostos diretamente pela plataforma em link a ser divulgado no site da Prefeitura de Chuvisca.

18.5 Os recursos apresentados após o prazo estipulado no item 18.1 não serão avaliados.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
*Divisão De Cultura*



18.6 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

18.7 O proponente deverá ser consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

18.8 Recurso que solicita a substituição dos avaliadores do projeto para emissão de novas notas será indeferido.

18.9 Recurso cujo teor desrespeite os pareceristas e a Banca Avaliadora de Recursos será indeferido.

18.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise do projeto será divulgado na página oficial da prefeitura nas redes sociais e no site da Prefeitura Municipal de Chuvisca.

#### **19. ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS:**

19.1 Finalizada a etapa de análise dos recursos, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 04 dias úteis, apresentar a documentação abaixo listada, conforme sua natureza, a qual deverá ser encaminhada diretamente na plataforma, em link a ser divulgado no site da Prefeitura de Chuvisca, que, após a juntada e verificação, encaminhará à Secretaria de Educação, Cultura, desporto, e turismo para assinatura do Termo de Execução Cultural junto ao proponente:

##### **19.1.1 PESSOA JURÍDICA:**

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; disponível em:

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; disponível em (selecionar certidão negativa de falências): <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos> processuais/emissão-de-antecedentes-e-certidões/

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>

V – certidões negativas de débitos estadual, disponível em:  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

VI – certidão negativa de débitos municipal, disponível em:  
<https://riogrande.sigiss.com.br/riogrande/contribuinte/login.php>

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em: [https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=pLvMLyfr9c6G-xwQ30A049L8TkriBuGXajrduj\\_b.cndt-certidao-41-b866x](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=pLvMLyfr9c6G-xwQ30A049L8TkriBuGXajrduj_b.cndt-certidao-41-b866x)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
*Divisão De Cultura*



IX - Declaração de não parentesco com servidor público municipal em que afirma que não é cônjuge ou companheiro e não possui vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com servidor público da administração pública municipal, conforme disponibilizada no Anexo VII.

19.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

20. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS: será redistribuído para projetos contemplados, realocando os valores explicitados no item 3.1 deste edital.

20.1 Caso o número de projetos contemplados seja abaixo do ofertado de 5 projetos selecionáveis para contemplação, o valor de R\$ R\$ 35.586,64 (Trinta e Cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais com sessenta e quatro centavos) será redistribuído para os projetos contemplados, realocando os valores explicitados no item 3.1 deste edital.

20.2 Caso sobre algum valor disponível que não seja possível realizar o remanejamento ou a complementação dos valores iniciais indicados no item 3.1, será chamado o primeiro suplente da categoria a fim de viabilizar a realização do projeto mediante readequação orçamentária do mesmo, até o presente Edital efetivar a utilização total dos recursos.

21. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS:

21.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente do projeto contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial, na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, situado na Av. Vinte e oito de Dezembro, 2252, Chuvisca-RS.

21.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Representante legal da empresa e proponente do projeto selecionado neste Edital e pela Secretaria de Educação, desporto, Cultura e turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

21.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária que deverá ser para pessoa jurídica do respectivo CNPJ do proponente do projeto para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, até dia 31 de dezembro de 2023.

21.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

21.5 O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural até 04 dias úteis após a data de publicação dos resultados finais homologados, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do respectivo suplente para assumir sua vaga.

22. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:

22.1 Os produtos finais e audiovisuais como também as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
*Divisão De Cultura*



21.2 Os produtos finais e audiovisuais como também as peças de divulgação dos projetos exibirão a marca da Prefeitura de Chuvisca, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas disponibilizadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, disponível no Site da Prefeitura Municipal de Chuvisca.

22.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

22.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**23. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

23.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

23.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Execução Cultural na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

23.3 O ente público municipal poderá solicitar prestações de informações in loco a qualquer momento durante o período de realização do projeto.

**24. DO CRONOGRAMA:**

Publicação do Edital 17/11/2023

Período de inscrições de 20/11/2023 até 30/12/2023

Homologação parcial das inscrições 01/12/2023

Publicação do resultado parcial da homologação das inscrições até 06/12/2023

Período de recursos da homologação parcial 07/12/2023 a 11/12/2023

Período de análise dos recursos e publicação do resultado final das Homologações até 13/12/2023

Publicação do resultado final da homologação das inscrições (após recursos) até 14/12/2023

Fase de análise dos projetos até 20/12/2023.

Habilitação da documentação final exigida e período de assinatura de Termo de Execução Cultural para os projetos suplementares após remanejamento de recursos. Obs. caso o primeiro suplemento não apresente a documentação regularizada exigida, será chamado o segundo suplemento e assim em diante 04 dias úteis.

**25. DISPOSIÇÕES FINAIS:**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
*Divisão De Cultura*



25.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Chuvisca e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Chuvisca.

25.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Chuvisca.

25.3 Demais informações sobre as inscrições podem ser obtidas através do e-mail: email [educacao@chuvanca.rs.gov.br](mailto:educacao@chuvanca.rs.gov.br) [pedagogico@chuvanca.rs.gov.br](mailto:pedagogico@chuvanca.rs.gov.br)

25.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, e Turismo.

25.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

25.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Chuvisca de qualquer responsabilidade civil ou penal.

25.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

25.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

25.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o encerramento do repasse dos recursos à comunidade cultural.

25.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Projeto Audiovisual

Anexo II - Planilha de aplicação dos recursos.

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII - Declaração de não parentesco com servidor público municipal (para Pessoa Jurídica);